



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

65

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR "JALDO RODRIGUES", QUE APRESENTAR-SE-Á NO DIA 28/01/2024, POR OCASIÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS EM HONRA A SÃO FRANCISCO DE ASSIS, EM PRAÇA PÚBLICA NA COMUNIDADE DE GARAPUÁ DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA Nº 022/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAIRU / BA E A PESSOA JURÍDICA SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Interino de Cultura, **Senhor Claudio Márcio De Jesus Brito**, brasileiro, com endereço residencial na Rua da Frente, s/n, Gamboa, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 3700100, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 564.620.855-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 291, Casa, Bairro Santa Mônica, na Cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP: 44.077-650, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.817/0001-62, inscrição municipal sob o nº 13.792.8, neste ato representada pelo Senhor **Gilson Silva do Sacramento**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 275363350, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 367.723.725-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, com base no **art. 74, II**, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, datado de 22/01/2024, originário do Processo Administrativo nº 063/2024, datado de 19/01/2024, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui-se objeto do presente termo de contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística musical do cantor "JALDO RODRIGUES", que apresentar-se-á no dia 28/01/2024, por ocasião dos Festejos Tradicionais em honra a São Francisco de Assis, em praça pública na Comunidade de Garapué do município de Cairu, Estado da Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA EQUIPE TÉCNICA - A equipe técnica para montagem e instalação dos equipamentos (instrumentos) para realização dos serviços das apresentações artísticas, correrão por conta da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos (instrumentos) para execução dos serviços de apresentação artística, objeto do presente termo de contrato, serão instalados em locais a serem definidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 008/2024, datado de 22/01/2024, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, originário do Processo Administrativo nº 063/2024, datado de 19/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES – Pela execução dos serviços de apresentação artística em praça pública do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, em regime de empreitada por preço global, objeto deste termo de contrato, a CONTRATADA receberá a importância global no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DA CONTRATADA – Correrá por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da locomoção do pessoal e seus respectivos equipamentos (instrumentos) para o Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

66

CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA – As despesas decorrentes da hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, em hotel e restaurante da cidade correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA – Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições e a segurança do pessoal e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços de apresentação artística, contratadas com base no presente processo, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/704/753	2.077	33.90.39.00.00.000
15/01	500/704/753	2.084	33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS – Os pagamentos pela execução dos serviços de apresentação artística, objeto desta Inexigibilidade, serão efetuados, através de transferência bancária bancário em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA devidamente preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas e mediante a aprovação da Secretaria de Cultura/Superintendência de Cultura, da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até um dia útil anterior à realização da apresentação e o saldo de **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EMISSÃO DAS FATURAS – A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS - O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS FATURAS - A Prefeitura Municipal de Cairu comunicará à Contratada, por escrito, até o 5º (quinto) dia do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a(s) falha(s) e/ou irregularidade(s), porventura constatada(s), não eximindo a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, correção e segurança da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ACATAMENTO DE FATURAS - A Prefeitura Municipal de Cairu não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao presente Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Prefeitura Municipal de Cairu, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela Diretoria competente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU-BA, poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato, sendo que nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Em nenhuma hipótese será permitido o reajuste de preços, sendo os mesmos considerados fixos e irrevogáveis.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os prazos para execução dos serviços de apresentação artística objeto deste termo, terá **duração de (90) noventa minutos** e será realizado no dia **28 de janeiro de 2024**, contra a emissão da “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse da CONTRATANTE e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de até **30 (trinta) dias**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste contrato será enquanto perdurar as obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** e vice-versa, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – Serão aplicadas ao presente termo de contrato as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

- de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

- de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

d) Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

e) As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, observando o contido abaixo:

a) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo senhor Claudio Marcio de Jesus Brito, Secretário Interino de Cultura do Município de Cairu/BA e fica designado como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. Art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Os serviços de apresentação artística, objeto deste termo de contrato, serão recebidos de acordo com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ:14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

68

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser extinto:
a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - Fica estabelecida que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este termo de contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

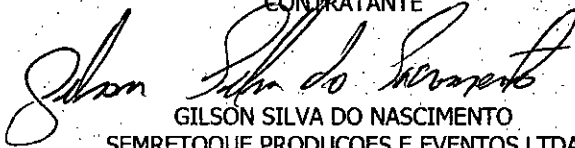
PARÁGRAFO ÚNICO – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência (ART. 92, INCISO XVI, DA LEI 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E COMARCA - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cairu - Bahia, 22 de janeiro de 2024.


CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE


GILSON SILVA DO NASCIMENTO
SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome: Michele Costa Dahlmann
CPF nº: 788.986.835-72

02 -
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

Contratos



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR "JALDO RODRIGUES", QUE APRESENTAR-SE-Á NO DIA 28/01/2024, POR OCASIÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS EM HONRA A SÃO FRANCISCO DE ASSIS, EM PRAÇA PÚBLICA NA COMUNIDADE DE GARAPUÁ DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA Nº 022/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAIRU / BA E A PESSOA JURÍDICA SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Interino de Cultura, **Senhor Claudio Márcio De Jesus Brito**, brasileiro, com endereço residencial na Rua da Frente, s/n, Gamboa, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 3700100, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 564.620.855-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 291, Casa, Bairro Santa Mônica, na Cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP: 44.077-650, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.817/0001-62, inscrição municipal sob o nº 13.792.8, neste ato representada pelo **Senhor Gilson Silva do Sacramento**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 275363350, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 367.723.725-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, com base no **art. 74, II**, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, **da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, datado de 22/01/2024, originário do Processo Administrativo nº 063/2024, datado de 19/01/2024, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui-se objeto do presente termo de contratação em regime de empreitada por preço unitário dos serviços de apresentação artística musical do cantor "JALDO RODRIGUES", que apresentar-se-á no dia 28/01/2024, por ocasião dos Festejos Tradicionais em honra a São Francisco de Assis, em praça pública na Comunidade de Garapué do município de Cairu, Estado da Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA EQUIPE TÉCNICA - A equipe técnica para montagem e instalação dos equipamentos (instrumentos) para realização dos serviços das apresentações artísticas, correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos (Instrumentos) para execução dos serviços de apresentação artística, objeto do presente termo de contrato, serão instalados em locais a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO - Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 008/2024, datado de 22/01/2024, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, originário do Processo Administrativo nº 063/2024, datado de 19/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES - Pela execução dos serviços de apresentação artística em praça pública do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, em regime de empreitada por preço global, objeto deste termo de contrato, a **CONTRATADA** receberá a importância global no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DA CONTRATADA - Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da locomoção do pessoal e seus respectivos equipamentos (instrumentos) para o Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Prefeitura Municipal de Cairu - Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar - Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA – As despesas decorrentes da hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, em hotel e restaurante da cidade correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA – Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições e a segurança do pessoal e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços de apresentação artística, contratadas com base no presente processo, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/704/753	2.077	33.90.39.00.00.000
15/01	500/704/753	2.084	33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS – Os pagamentos pela execução dos serviços de apresentação artística, objeto desta Inexigibilidade, serão efetuados, através de transferência bancária bancário em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA devidamente preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas e mediante a aprovação da Secretaria de Cultura/Superintendência de Cultura, da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até um dia útil anterior à realização da apresentação e o saldo de **50% (cinquenta por cento) do valor total global**, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EMISSÃO DAS FATURAS – A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RATIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS - O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos documentos fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras e ou entrelinhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS FATURAS - A Prefeitura Municipal de Cairu comunicará à Contratada, por escrito, até o 5º (quinto) dia do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a(s) falha(s) e/ou Irregularidade(s), porventura constatada(s), não eximindo a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, correção e segurança da execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO ACATAMENTO DE FATURAS - A Prefeitura Municipal de Cairu não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao presente Contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Prefeitura Municipal de Cairu, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela Diretoria competente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU-BA, poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a qualquer ônus decorrentes da execução do contrato, sendo que nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - O Prazo de pagamento referido no Item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Em nenhuma hipótese será permitido o reajuste de preços, sendo os mesmos considerados fixos e irrevogáveis.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os prazos para execução dos serviços de apresentação artística objeto deste termo, terá duração de (90) noventa minutos e será realizado no dia 28 de janeiro de 2024, contra a emissão da "ORDEM DE SERVIÇOS", emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse da CONTRATANTE e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente contrato é de até 30 (trinta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste contrato será enquanto perdurar as obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE e vice-versa, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – Serão aplicadas ao presente termo de contrato as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

- de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

- de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

d) Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

e) As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, observando o contido abaixo:

a) A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo senhor Claudio Marcio de Jesus Brito, Secretário Interino de Cultura do Município de Cairu/BA e fica designado como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. Art. 117 da Lei Federal Lei 14.133/2021.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Os serviços de apresentação artística, objeto deste termo de contrato, serão recebidos de acordo com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser extinto:
a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - Fica estabelecida que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este termo de contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência (ART. 92, INCISO XVI, DA LEI 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E COMARCA - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cairu - Bahia, 22 de janeiro de 2024.

CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

GILSON SILVA DO NASCIMENTO
SEMRETOQUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome: Michele Costa Dahlmann
CPF nº: 788.986.335-72

02 -
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

Prefeitura Municipal de Cairu - Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar - Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTJGREYZRKE4QZLDQTQ1RJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.